



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 037/2012, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 31 de outubro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** as Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 31 de outubro de 2012.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS**

**NORMAS ACADÊMICAS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**POUSO ALEGRE, MG
OUTUBRO 2012**

SUMÁRIO

Sumário

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO I.....	5
Dos Cursos Oferecidos.....	5
CAPÍTULO II.....	5
Dos Currículos dos Cursos de Graduação e Planos de Ensino.....	5
CAPÍTULO III.....	6
Do Regime Escolar.....	6
CAPÍTULO IV.....	6
Do Ingresso e Matrícula.....	6
CAPÍTULO V.....	7
Frequência.....	7
CAPÍTULO VI.....	8
Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção.....	8
Quadro 1. Resumo de critérios para efeito de promoção ou retenção nos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.....	9
CAPÍTULO VII.....	10
Do Estágio Curricular.....	10
CAPÍTULO VIII.....	10
Das Transferências Internas e Externas.....	10
CAPÍTULO IX.....	11
Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula.....	11
CAPÍTULO X.....	12
Da mudança de Turno.....	12
CAPÍTULO XI.....	12
Das Disciplinas Eletivas.....	12
CAPÍTULO XII.....	13
Das Disciplinas Optativas.....	13
CAPÍTULO XIII.....	13
Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	13
CAPÍTULO XIV.....	14
Dos Diplomas e Certificados.....	14
CAPÍTULO XV.....	15
Das Disposições Gerais.....	15

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

PERFIL INSTITUCIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, materializa a proposta de criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em resposta à Chamada Pública MEC/SETEC No 002/2007, tomando por base o modelo proposto pelo Decreto No 6.095/2007 da Presidência da República, teve o início de sua implantação na última mudança de denominação ocorrida em 2008, por meio do artigo 5º da Lei 11.892 de dezembro de 2008 que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com reitoria e campus. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais possui três campi em funcionamento, como, Campus de Inconfidentes, Campus de Machado e Campus de Muzambinho, sendo sua reitoria em Pouso Alegre/MG.

Portanto, em resposta ao desafio colocado pelo Governo Federal, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e as Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes (Campus Inconfidentes), Machado (Campus Machado), Muzambinho (Campus Muzambinho) optaram pela criação do Instituto, nesta região estratégica, para consolidar a qualidade do ensino da Educação Profissional Tecnológica de nível médio, ofertando cursos de graduação nas modalidades de Cursos de Tecnologia, Licenciaturas e Bacharelado, e ofertando gradativamente Cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu* e Cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, incentivando e operacionalizando mecanismos para a pesquisa e extensão.

MISSÃO

"Promover a excelência na oferta da educação profissional e tecnológica, em todos os níveis, formando cidadãos críticos, criativos, competentes e humanistas, articulando ensino, pesquisa e extensão e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do sul de minas gerais."

HISTÓRICO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A implantação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia é uma das ações mais relevantes do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal. Este programa coloca as instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica como atores do processo de democratização do conhecimento à comunidade, da elevação do potencial das atividades produtivas locais e do desenvolvimento socioeconômico das regiões do território brasileiro.

A proposta de criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais atendeu à Chamada Pública MEC/SETEC No 002/2007, tomando por base o modelo proposto pelo Decreto No 6.095/2007 da Presidência da República.

Neste contexto o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais englobará o Campus de Machado, Inconfidentes e Muzambinho. As instituições proponentes acreditam que um modelo de ensino técnico e tecnológico sustentado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é o caminho efetivo para responder ao desafio colocado pela sociedade de se fazer inclusão social com qualidade de ensino, preenchendo um hiato na oferta de profissionais qualificados para diversos setores como indústria, construção civil, empresas de base tecnológica e agronegócio que tem apresentado um vigoroso crescimento nos últimos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região contemplada.

O ritmo de expansão das inovações tecnológicas tem sido intenso. A previsão é que cada vez mais empresas adotarão processos modernos de produção e gestão. Portanto, a qualificação profissional, via educação, passa a ser, mais do que uma necessidade, uma exigência do mercado global. Geração e difusão contínua de conhecimentos científicos e tecnológicos são, também, desafios das instituições de ensino que, respeitando as características e vocações regionais, tenham a visão clara do seu papel na sociedade moderna.

Desta forma, ao se unirem para formar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, as três instituições proponentes, todas com reconhecida tradição na formação técnica e tecnológica na área de ciências agrárias, e mais recentemente em outras

áreas de conhecimento, tornam claro o avanço que pode ser alcançado no sentido de formar um centro de excelência na educação profissional e tecnológica. A sinergia criada pela junção de esforços virá com o aperfeiçoamento dos processos de gestão e da troca de experiências no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura.

Este Instituto Tecnológico também pode se expandir, em breve, para atender outras áreas do conhecimento, atendendo às necessidades regionais.

O Campus Inconfidentes está inserido em uma microrregião do Sul do Estado de Minas Gerais, possuindo uma área de abrangência estratégica, tendo em vista a sua proximidade a grandes polos tecnológicos, especializados em informática, microeletrônica, telecomunicações e indústria têxtil, onde se começam a delinear novos conceitos de crescimento industrial como os "Business Parks do Brasil", visando abrigar indústrias modernas e limpas, demandando recursos humanos em áreas como geomática e meio ambiente, podendo ainda ofertar cursos de licenciaturas, bacharelados, pós-graduação, ensino a distância ampliando a oferta de novos cursos profissionalizantes em que o campus poderá atender ainda mais a demanda social. Com a predominância de pequenas propriedades nesta microrregião, é grande a demanda, também, por profissionais nas áreas de agropecuária e agroindústria.

O Campus Machado aproveitará melhor seu potencial inovador na formação e pesquisa em cafeicultura, na qual detém reconhecida tradição e competência tecnológica. Aproveitando a história de mais de 30 anos de Machado em oferta de cursos de ciências agrárias, poderá investir em bacharelados de agronomia e zootecnia, em licenciaturas, pós-graduação, ensino a distância, dentre outras demandas regionais. Outro ponto forte do Campus Machado se dá na área dos biocombustíveis, aproveitando seu *know-how* e sua usina em funcionamento, e ainda a demanda regional pela oferta de cursos na área alimentícia.

O Campus Muzambinho poderá aprofundar a oferta de cursos técnicos e tecnológicos na área de Cafeicultura, sua vocação histórica, bem como promover expansão no oferecimento de cursos de graduação. Neste sentido, existe o potencial de oferecimento de licenciatura nas áreas de ciências, além de bacharelados, cursos de graduação tecnológica, pós-graduação atendendo a demandas regionais.

Adicionalmente, o Campus Muzambinho foi recentemente contemplado com uma autorização para promover programas de ensino técnico à distância (EAD), atendendo a cerca de 60 municípios, somente seis municípios foram contemplados e autorizados, dentre eles Alfenas, Três Pontas, Boa Esperança, Juiz de fora, Timóteo e Cataguases (D.O.U. 29/02/2008, Programa Escola Técnica Aberta do Brasil, e-TEC-BRASIL, Edital de Seleção nº 1/2007/SEED/SETEC/MEC, 27/02/2008), podendo receber uma Unidade de Ensino Descentralizada especificamente para este fim, o que se torna mais uma potencialidade do IFET proposto.

Diante da realidade encontrada hoje, o profissional precisa manter seus conhecimentos atualizados. Há necessidade de um contínuo aperfeiçoamento em técnicas e habilidades, por meio da educação continuada. Isto se aplica ao próprio quadro de servidores das instituições de ensino.

A capacitação continuada, em níveis de pós-graduação, será facilitada com a união dessas instituições, via intercâmbios de docentes e a possibilidade de criação e oferta de programas de mestrado e doutorado no instituto.

CAPÍTULO I

Dos Cursos Oferecidos

Art. 1º . O IFSULDEMINAS, atendendo ao disposto na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2208 de 17 de abril de 1997 e na Portaria nº 646 de 14 de maio de 1997, e na Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, manterá educação profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico a educação básica.

Art. 2º - Atendendo às determinações governamentais, às necessidades sociais e/ou do meio produtivo, o IFSULDEMINAS poderá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único - Caberá aos órgãos: NDE, CADEM, CAMEN, CEPE e CONSUP autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e consultadas as diretorias, gerências educacionais e outros órgãos envolvidos.

Art. 3º . O IFSULDEMINAS poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades, assim como prestar serviços e assessoria específicos em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Dos Currículos dos Cursos de Graduação e Planos de Ensino

Art. 4º . Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Art. 5º . Os currículos de cada curso serão propostos pelo NDE e/ou COLEGIADO, devendo ser aprovados pelo CADEM, CAMEN, CEPE E CONSUP, conforme Resolução 057/2011.

I-As eventuais alterações curriculares, em caso de necessidade, serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de cada turma ingressante e serão propostas pelo NDE e/ou COLEGIADO, com acompanhamento do setor pedagógico, devendo ser aprovados pelo CADEM e CAMEN.

II-Caso seja avaliada a necessidade de alteração curricular nas turmas vigentes, esta poderá ser feita desde que aprovadas em assembleia geral de alunos e pelos órgãos colegiados. (NDE do Curso, Colegiado do Curso, CADEM e CAMEN).

Art. 6º . Semestralmente, em época prevista no Calendário Acadêmico, deverão ser atualizados e entregues na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) os Planos de Ensino das disciplinas, atividades e cursos, após análise e aprovação pelo coordenador do curso.

Parágrafo único - O trabalho de elaboração e revisão dos Planos de Ensino deverá ser feito pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos/Áreas e supervisão da Coordenadoria Geral de Ensino (CGE), devendo conter:

- I - curso, semestre, disciplina e carga horária;
- II - período de execução e nome do(s) professor(es);
- III - ementa;
- IV - objetivos;
- V - conteúdo programáticos;
- VI - número de aulas previstas por semestre;
- VII - estratégias de ensino a serem adotadas;
- VIII - sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- IX - bibliografia de referência.

CAPÍTULO III

Do Regime Escolar

Art. 7º . A ordenação curricular deverá ser estruturada em semestres.

Art. 8º . A Instituição poderá oferecer os cursos tecnológicos, licenciaturas e bacharelados nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso e Matrícula

Art. 9º . A seleção de candidatos ao ingresso nos semestres iniciais, poderá ser realizada mediante Exame de Seleção, ou qualquer outra forma que o IFSULDEMINAS venha adotar, desde que em conformidade com a legislação vigente, referendado pelos órgãos colegiados.

Art. 10 . Para inscrever-se nos cursos de graduação oferecidos pelo IFSULDEMINAS, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 11 . A matrícula ou rematrícula - que é o ato pelo qual o aluno vincula-se ao IFSULDEMINAS - deverá ser efetuada em formulário eletrônico, disponível no site do IFSULDEMINAS.

§ 1º . O período de matrícula e/ou trancamento será previsto em calendário acadêmico. Desta forma, os alunos deverão ser comunicados sobre normas e procedimentos com antecedência mínima de 30 dias do prazo final da matrícula, devendo o IFSULDEMINAS promover a divulgação do calendário através do e-mail e do site institucional,

§ 2º . A matrícula (ou seu trancamento) será feita pelo aluno ou seu representante legal, se menor de idade e deverá ser renovada a cada semestre letivo regular.

§ 3º . A matrícula será realizada nos períodos e prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 4º . O aluno com direito à matrícula ou rematrícula, que deixar de efetuar-las dentro dos prazos previstos deverá justificar o fato na SRA, até sete dias úteis após a data estabelecida, sem o que será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta Instituição.

§ 5º . O aluno somente poderá matricular-se numa disciplina com pré-requisito se já tiver logrado aprovação na(s) disciplina(s) que seja(m) pré-requisito(s).

§ 6º . O aluno poderá solicitar o trancamento de disciplina(s) até uma semana após o início da (s) disciplina (s). O trancamento não poderá ser efetuado durante o primeiro semestre letivo e deverá obedecer ao máximo 50% das disciplinas oferecidas durante o semestre.

§ 7º . Deverá a instituição emitir o comprovante de matrícula, trancamento e/ou rematrícula para o estudante.

Art. 12 . O IFSULDEMINAS aceitará matrículas de alunos não regulares, em disciplinas isoladas, nos cursos de graduação, obedecidas as disposições legais e as normas desta Resolução.

§ 1º . A matrícula em disciplinas isoladas somente será permitida a candidatos portadores de diploma de curso de graduação e/ou alunos que tenham sido aprovados em processo seletivo para acesso à graduação em outra IES.

§ 2º . A matrícula de alunos não regulares em disciplinas isoladas será efetivada somente após a matrícula dos alunos regulares, obedecendo ao limite máximo de vagas fixado para cada disciplina.

§ 3º . Para efeito do disposto no item anterior, o levantamento das vagas nas disciplinas será efetuado pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), após encerrados os prazos para matrícula, previstos no Calendário Acadêmico.

§ 4º . O requerimento para matrícula em disciplinas isoladas deverá ser feito na SRA, respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, instruídos com a seguinte documentação:

I - formulário eletrônico próprio devidamente preenchido, indicando as disciplinas de interesse do candidato;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração de vínculo acadêmico com a

instituição de origem;

III - cópia autenticada do histórico escolar de graduação;

§ 5º . O processo de solicitação de matrícula em disciplinas isoladas será encaminhado à SRA, para análise da regularidade da documentação e verificação de vaga e impedimentos em função de pré-requisitos em cada disciplina pretendida.

I – será dado ao aluno não regular o direito de aproveitamento de disciplinas cursadas nesta instituição ou em outra IES como pré-requisito, desde que seu conteúdo seja analisado e aprovado previamente pela Coordenadoria do Curso.

§ 6º . A SRA indeferirá o pedido quando:

I . a instituição de ensino superior de origem do candidato não for credenciada na forma da lei;

II . a documentação do candidato apresentar alguma irregularidade ou não estiver completa;

III . não houver vaga nas disciplina pretendida.

§ 7º . A inobservância, pelo candidato, dos prazos fixados para a efetivação da matrícula implicará na perda da vaga sendo autorizado o remanejamento da mesma para outro candidato, respeitada a ordem de entrada dos processos no IFSULDEMINAS.

§ 8º . Para a efetivação da matrícula em disciplinas isoladas, serão exigidos do candidato os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (original e cópia);

II - CPF (original e cópia);

III - Título de Eleitor (original e cópia);

IV - Comprovante de quitação eleitoral (original e cópia);

V - Certificado de Reservista, se for o caso (original e cópia);

VI - Certidão de Casamento, se for o caso (original e cópia);/

VII - Duas fotos 3 x 4, recentes;

§ 9º . Aluno não regular poderá cursar até 3 (três) disciplinas por período regular, em no máximo, 4 (quatro) períodos letivos, sem obrigatoriedade de vinculação a qualquer curso, desde que não haja impedimento, em função de pré-requisitos estabelecidos.

§ 10. Aluno matriculado em disciplina isolada deve observar todas as normas internas do IFSULDEMINAS.

§ 11. Ao aluno concluinte de disciplina isolada, o IFSULDEMINAS expedirá a correspondente declaração de conclusão, bem como o plano de ensino e o histórico de notas e faltas.

§ 12 . A documentação dos candidatos que solicitarem matrícula em disciplina isolada e não a efetuar, será arquivada na SRA, pelo prazo de seis meses, a contar da data do pedido, e nesse prazo deverá ser retirada pelo interessado ou por seu representante legal. Esgotado o prazo estabelecido, a documentação referente à solicitação será inutilizada.

CAPÍTULO V

Frequência

Art. 13. É obrigatória a frequência de alunos às aulas, conforme art. 47, § 3o, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96)

§ 1º . Será admitida, para a aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência total às aulas na disciplina e nas demais atividades escolares

§ 2º . O controle da frequência é de competência do professor, assegurando ao estudante o conhecimento mensal de sua frequência.

Parágrafo único - Só serão aceitos pedidos de justificativa de faltas para os casos previstos em lei, sendo computados diretamente pela SRA.

I. A justificativa, estudante tem a falta registrada e é merecedor de receber avaliações aplicadas no período/dia, deverá ser apresentada pelo aluno à SRA ou à coordenação do curso acompanhado do formulário devidamente preenchido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de aplicação da avaliação.

a. São considerados documentos para justificativa da ausência:

. Atestado Médico;

. Certidão de óbito de parentes de primeiro e segundo graus;

. Declaração de participação em eventos de ensino, pesquisa, extensão e demais atividades

relacionadas ao curso;

- convocações para reuniões de órgãos colegiados e

. Atestado de trabalho, válido para período não regular da disciplina.

Art. 14. Será registrado como dia letivo, e atribuído falta aos acadêmicos, quando houver ausência coletiva no local e horário destinado à aula. O professor registrará o conteúdo que seria ministrado no dia.

Art. 15. Mesmo que haja um número reduzido de estudantes, ou apenas um, em sala de aula, o professor deve ministrar o conteúdo previsto para o dia de aula lançando presença aos participantes da aula.

CAPÍTULO VI

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 16. O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único - O professor deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos alunos através do diário de classe ou qualquer outro instrumento de registro adotado.

I - As avaliações poderão ser diversificadas e obtidas com a utilização de instrumentos tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, autoavaliação e outros;
a . Nos planos de ensino deverão estar agendadas, no mínimo duas, avaliações formais conforme os instrumentos referenciados no inciso I, devendo ser respeitado o valor máximo de 50% para cada avaliação.

b. O professor deverá publicar as notas das avaliações até duas semanas após a data de aplicação.

II - Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento;

III – Após a publicação das notas, os alunos terão direito à revisão de prova, devendo num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis formalizar o pedido através de formulário disponível na SRA;

IV - O professor deverá registrar as notas de todas as avaliações e ao final do período regular registrar as médias e faltas para cada disciplina.

Art. 17. Os professores deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido com conteúdos, notas, faltas e horas/aulas ministradas na Supervisão Pedagógica dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

Art. 18. O resultado do semestre será expresso em notas graduadas de zero (0,0) a 10,0 (dez) pontos, admitida, no máximo, à fração decimal.

Art. 19. Será atribuída nota zero (0,0) à avaliação do aluno que deixar de comparecer às aulas nas datas das avaliações sem a justificativa legal.

Parágrafo único - Será concedida uma nova avaliação para cada avaliação citada na alínea **a**) do inciso I do Artigo 15 do Capítulo V, desde que a ausência do aluno seja devidamente justificada em formulário adquirido na coordenação do curso ou na SRA.

Art. 20. Para efeito de aprovação ou reprovação em disciplina, cursos de graduação, serão aplicados os critérios abaixo, resumidos no Quadro 1:

I. O aluno será considerado APROVADO quando obtiver média semestral na disciplina (MD) igual ou superior a 6,0 (seis) pontos e frequência por disciplina (FD) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), sendo a composição das notas semestrais feitas através da média das avaliações.

II. Terá direito ao exame final da disciplina o aluno que obtiver MD igual ou superior a 4,0 e inferior a 6,0 e FD igual ou superior a 75%. Após o exame final, será considerado aprovado o aluno que

obtiver nota final (NF) maior ou igual a 6,0, resultante da média aritmética entre a média semestral da disciplina e a nota do exame final. O exame final deverá abordar todo o conteúdo contemplado na disciplina.

III. Estará REPROVADO o aluno que obtiver MD inferior a 4,0 (quatro) pontos ou nota final (NF) inferior a 6,0 (seis) pontos ou FD inferior a 75%, representado no quadro a seguir

Quadro 1. Resumo de critérios para efeito de promoção ou retenção nos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.

CONDIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
MD ≥ 6,0 e FD ≥ 75%	APROVADO
4,0 ≤ MD < 6,0 e FD ≥ 75%	EXAME FINAL
MD < 4,0 ou NF < 6,0 ou FD < 75%	REPROVADO

MD – média da disciplina;
FD – frequência na disciplina;
NF – nota final.

IV – Prevalecerá como nota final (NF) do semestre a média aritmética entre a média semestral e o exame final.

V - O Coeficiente de rendimento acadêmico (CoRA) tem por finalidade principal acompanhar o Rendimento Acadêmico do aluno sendo definido pela fórmula que segue:

$$CoRA = \frac{\sum_i (CH.N)_i}{\sum_i CH_i}$$

onde:

CoRA * Coeficiente de Rendimento Acadêmico

CH * Carga horária da disciplina *i*

N * Nota da disciplina *i*

Art. 21. O aluno terá direito à revisão de nota do exame final, desde que requerida na SRA num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota.

Art. 22. O aluno reprovado terá direito à matrícula no semestre seguinte, desde que não ultrapasse o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único: O aluno terá direito a cursar disciplinas nas quais tenha sido reprovado sob forma de dependência desde que o número total de dependentes solicitantes não exceda a 10% do total de vagas ofertadas pelo curso ou de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelo Colegiado de Curso. Caso haja um número de dependentes solicitantes que exceda a 50% do total de vagas ofertadas pelo curso, a instituição deverá abrir uma turma específica para os dependentes.

§ 1º . A ordem para a matrícula dos dependentes será:

1. aluno com maior tempo no curso;

2. aluno com maior CoRA e

3. aluno de idade mais elevada.

§ 2º . As disciplinas de dependência deverão ser oferecidas, ao menos, uma vez por ano.

§ 3º . O aluno em dependência terá direito à matrícula no período posterior do seu curso desde que apresente CoRA igual ou maior que 60%.

Art. 23 . O aluno terá o dobro do tempo normal do curso contados a partir da data de ingresso no primeiro semestre, como prazo máximo para conclusão do mesmo.

Parágrafo Único - Não serão computados, para efeito de contagem do prazo máximo para conclusão, os períodos de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII

Do Estágio Curricular

Art. 24. O estágio curricular é parte integrante do currículo e terá sua carga horária e validade definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 25. O aluno somente deverá realizar a matrícula no estágio curricular a partir do período pré-estabelecido para cada curso.

Art. 26. O prazo máximo para a conclusão do estágio curricular obrigatório é de, no máximo, o dobro do tempo normal do curso contados a partir da data de ingresso no primeiro semestre, respeitando o descrito no Artigo 22.

Parágrafo único - A não conclusão do estágio curricular obrigatório implicará na suspensão da emissão do diploma bem como da Colação de Grau.

Art. 27. O aluno deverá apresentar relatório escrito referente ao estágio conforme modelo disponibilizado pela instituição.

Art. 28. O estágio obrigatório deverá ser oferecido por disciplina específica acompanhada por um professor do curso.

CAPÍTULO VIII

Das Transferências Internas e Externas

Art. 29. Para as transferências Internas e Externas serão adotados os critérios estabelecidos na Resolução Normativa 028, 05 de agosto de 2011, Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 30. A aceitação de transferências internas ou transferências externas de alunos de instituições congêneres de ensino superior, em curso similar ou área afim, estará condicionada à disponibilidade de vagas, análise de compatibilidade curricular e realização de exame de seleção.

§ 1º - Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir o Histórico Escolar, a Matriz Curricular, bem como os programas desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 2º - O aluno poderá ser dispensado de cursar disciplina (ou disciplinas) que já tenha cursado em outro curso ou em outra Instituição, desde que os conteúdos desenvolvidos sejam equivalentes aos da disciplina pretendida, bem como sua carga horária.

I – O requerimento para a dispensa de disciplina (ou disciplinas) deverá ser feito pelo aluno à SRA devendo ser solicitado trinta dias antes do semestre anterior a disciplina que se pretende equivalência.

II – O requerimento será analisado pela Coordenação do Curso até dois dias úteis antes do prazo previsto para o início da matrícula, devendo o aluno entrar em contato com a SRA para a verificação do deferimento do pedido.

III – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa, o aluno deverá realizar a matrícula na(s) disciplina(s) dentro do período previsto e caso julgue necessário, poderá recorrer ao Colegiado do Curso.

Art. 31. Os pedidos de transferência serão recebidos somente no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei ou por motivo justo e devidamente comprovado, sem prejuízo da análise curricular.

Art. 32. Não serão aceitas transferências para os semestres iniciais (primeiro semestre) quando o

ingresso a eles não se der por meio de exames classificatórios, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 33. A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas tratadas neste documento.

Art. 34. Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

CAPÍTULO IX

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 35. - O trancamento da matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à SRA.

§ 1º - O trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal caso seja menor de idade.

§ 2º - O trancamento de matrícula só terá validade por um semestre, devendo o aluno refazer sua matrícula ou um novo período de trancamento na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 3º - O aluno só poderá trancar sua matrícula por três semestres para cursos integralizados com 10 (dez) semestres ou dois semestres para cursos integralizados com menos de 10 semestres.

§ 4º O trancamento de matrícula poderá ocorrer em semestres consecutivos ou alternados durante o curso

§ 5º - Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro semestre, salvo por motivos constantes no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nº 715/69 e 6.202/75.

§ 6º - O período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada não será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

Art. 36. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§ 1º . Requerimento do aluno ou do seu representante legal, caso seja menor de idade, dirigido à SRA.

§ 2º . Por ofício, ordinariamente emitido pela Instituição, quando o aluno regularmente matriculado deixar de frequentar as aulas de todas as disciplinas continuamente por um período maior que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do semestre.

§ 3º - Por ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. apresentar documento falso ou falsificado para a matrícula;

II. portar arma branca ou de fogo dentro da instituição;

III. agredir fisicamente, psicologicamente ou fazer ameaça grave contra a integridade física ou psicológica a quaisquer pessoas dentro da instituição;

IV. portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas;

V. participar de atos individuais ou grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos alunos calouros, dentro ou fora da instituição, em ambientes físicos ou virtuais;

VI. realizar atos de depredação dos bens do IFSULDEMINAS;

VII. roubar ou furtar de qualquer patrimônio do IFSULDEMINAS;

§ 4º . Por ofício, emitido pela Instituição, na hipótese do Artigo 12, § 2º—de matrícula ou trancamento ou renovação.

CAPÍTULO X

Da mudança de Turno

Art. 37. A mudança de turno se dará somente para o mesmo curso e estará condicionada à

observância dos seguintes critérios:

§ 1º . Os alunos matriculados no semestre inicial não poderão requerer mudança de turno.

§ 2º . Os alunos matriculados a partir do segundo semestre poderão requerer mudança de turno desde que exista disponibilidade de vaga. Para a contemplação da mudança de turno, os seguintes critérios serão considerados, nesta ordem de prioridade:

- I. maior dificuldade de frequentar aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde devidamente atestado;
- II. maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o de trabalho, mediante apresentação de documento legal comprobatório;
- III. residir em local mais distante do campus do IFSULDEMINAS em que está matriculado;
- IV. idade mais elevada;
- V. apresentar o *CoRA* de maior pontuação.

§ 3º . O pedido para mudança de turno deverá ser realizado no período previsto no Calendário Escolar.

§ 4º . Não existindo vagas, será facultado ao aluno a solicitação de permuta com outro aluno como forma de mudança de turno, observando-se:

- I. o disposto no § 2º deste artigo, quando for o caso.

CAPÍTULO XI

Das Disciplinas Eletivas

Art. 38. As disciplinas eletivas são de livre escolha do aluno regular e visam a complementação, enriquecimento cultural e atualização de conhecimentos específicos para formação do discente. Por meio delas, o estudante tem a oportunidade de aumentar o espaço de flexibilidade e autonomia dentro da matriz curricular do curso para diversificar o seu aprendizado pessoal, profissional e ainda fortalecer o conhecimento básico com relação ao tema em desenvolvimento no TCC.

Art. 39. A matrícula em disciplinas eletivas seguirá procedimento semelhante ao adotado para as disciplinas regulares. O discente deverá, em data prevista no calendário escolar, encaminhar-se a SRA e realizar a matrícula, atentando-se as turmas e horários disponíveis.

§ 1º - As disciplinas eletivas poderão ser:

- I. disciplinas regulares em outros cursos de graduação oferecidos pelo IFSULDEMINAS;
- II. disciplinas não regulares, ofertadas por docentes do IFSULDEMINAS, atendendo demandas específicas;
- III. disciplinas regularmente oferecidas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil ou no Exterior, respeitadas as normas de cada IES e os acordos Internacionais e com a ciência da Coordenação do curso.
- IV. aproveitadas como equivalentes às disciplinas obrigatórias da matriz curricular a qual o aluno é vinculado, desde que este tenha a autorização do coordenador de curso e a aprovação dos conteúdos e carga horária da disciplina cursada pelo colegiado de curso.

§ 2º - As disciplinas eletivas não fazem parte do currículo mínimo do curso, apresentando algumas diferenças em relação às disciplinas regulares:

- I. não serão contabilizadas para cumprimento de carga horária mínima do curso;
- II. não isentam nem mantêm relação de equivalência com as disciplinas regulares do curso;
- III. as notas obtidas nas disciplinas eletivas não são consideradas no cálculo do *CORA* do aluno;
- IV. a reprovação em disciplinas eletivas não causa dependência, ou seja, o aluno não será obrigado a cursá-la novamente;
- V. o aluno deverá obedecer os critérios de pré-requisitos formais para a matrícula em disciplinas eletivas de outros cursos do IFSULDEMINAS e/ou de outras IES de interesse;
- VI. para as disciplinas regulares oferecidas no IFSULDEMINAS, o Colegiado de Curso determinará o número de vagas ofertadas para disciplinas eletivas.
- VII. para as disciplinas não regulares, o número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina eletiva é de 05 (cinco);

VIII. disciplinas eletivas poderão ser cursadas a partir da matrícula no terceiro período do curso.
IX. o aluno matriculado em disciplina eletiva terá um prazo de 30 dias corridos, a partir do início do semestre letivo para solicitar desistência da mesma junto a SRA, sem prejuízos para a matrícula em outras disciplinas eletivas nos semestres subsequentes;
X. o aluno reprovado em disciplinas eletivas ou que tenha desistido, fora do prazo, fica proibido de cursar disciplina eletiva.

CAPÍTULO XII

Das Disciplinas Optativas

Art. 40 - As disciplinas optativas são de livre escolha do aluno regular, devem estar previstas no projeto pedagógico do curso e visam a complementação, enriquecimento cultural e atualização de conhecimentos específicos para formação do discente.

§ 1º - As disciplinas optativas poderão ser disciplinas regulares do curso ou de outros cursos de graduação oferecidos no campus de origem do IFSULDEMINAS;

§ 2º - As disciplinas optativas podem ou não fazer parte do currículo mínimo do curso, apresentando algumas diferenças em relação às disciplinas regulares:

I. Poderão ou não serem contabilizadas para cumprimento de carga horária mínima do curso;

II. não isentam nem mantêm relação de equivalência com as disciplinas regulares do curso;

III. as notas obtidas nas disciplinas optativas são consideradas no cálculo do CoRA do aluno;

IV. a reprovação em disciplinas optativas que fizerem parte do currículo mínimo do curso causará dependência, ou seja, o aluno será obrigado a cursá-la novamente;

V. o aluno deverá obedecer os critérios de pré-requisitos formais para a matrícula em disciplinas optativas de outros cursos do campus de origem do IFSULDEMINAS;

VI. para as disciplinas regulares oferecidas no campus de origem do IFSULDEMINAS que não fazem parte do currículo mínimo, o Colegiado de Curso determinará o número de vagas ofertadas para disciplinas optativas.

VI. o aluno matriculado em disciplina optativa terá um prazo de 30 dias corridos, a partir do início do semestre letivo para solicitar desistência da mesma junto a SRA, sem prejuízos para a matrícula em outras disciplinas;

§ 3º - Para os cursos tecnológicos e bacharelados, a disciplina LIBRAS é uma optativa que deverá constar obrigatoriamente no Projeto Pedagógico de Curso, conforme a Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/2012.

CAPÍTULO XIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 41. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou Curso de Graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito essencial e obrigatório para a integralização curricular.

Art. 42. A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado. São objetivos do TCC:

I. Possibilitar ao discente a iniciação à pesquisa, dando-lhe condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;

II. Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

III. Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

IV - Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

Art. 43. Cada Colegiado de Curso de Graduação definirá, por meio de regulamento específico, a

modalidade do TCC, conforme sua natureza e perfil do profissional que pretende formar.

Art. 44. O Regulamento do TCC de cada Curso de Graduação deverá definir:

- I. Modalidades e objetivos específicos;
- II. Normas para elaboração do TCC;
- III. Prazos
- IV. Critérios de avaliação.

Art. 45. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Aprovar o regulamento específico do TCC, atendidas as disposições da presente regulamentação;
- II. Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- III. Homologar a listagem de discentes por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 46. Compete às Unidades Acadêmicas disponibilizar docentes para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico.

Art. 47. A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes do IFSULDEMINAS.

Art. 48. Os regulamentos específicos de TCC poderão estabelecer a figura de coorientador.

Art. 49. A avaliação do TCC compreende:

- I. Acompanhamento contínuo pelo docente orientador.
- II. Avaliação final pela Banca Examinadora.

Art. 50. A Banca Examinadora para a avaliação do TCC será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois profissionais, considerando o domínio da temática do TCC a ser avaliado.

§ 1º Poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio na temática do TCC a ser avaliado.

§ 2º O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XIV

Dos Diplomas e Certificados

Art. 52. O IFSULDEMINAS expedirá diploma de TECNÓLOGO, LICENCIADO ou BACHAREL aos que concluírem todas as exigências do curso em que estiver matriculado ou de uma de suas habilitações ou modalidades, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º . A colação de grau no IFSULDEMINAS é obrigatória, conforme a data prevista no Calendário Escolar.

§ 2º . É vedada a colação de grau antes da data prevista no calendário escolar, salvo em caráter excepcional.

§ 3º . Caso o aluno esteja ausente na colação de grau na data prevista no Calendário Escolar, uma nova data será definida pelo Reitor do IFSULDEMINAS ou seu representante legal, conforme sua disponibilidade.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 53. O IFSULDEMINAS poderá realizar aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas com aprovação, em instituição congênere, quando solicitado pelo aluno.

Parágrafo único – A solicitação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada do Histórico Escolar e Conteúdos Programáticos, sendo analisada pela Coordenadoria do curso.

Art. 52. Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação oferecidos pelo IFSULDEMINAS.

Art. 53. O IFSULDEMINAS, a partir da publicação, passará a adotar as normas acadêmicas constantes deste documento.

Art. 54. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 55. No último período do curso, se for com anuência do Colegiado do Curso, poderá ser desconsiderado o pré-requisito em uma disciplina para possibilitar a formatura do aluno.

Art. 56. As atividades acadêmicas científico-culturais (AACC) são obrigatórias e terão sistema de avaliação definido em regulamentos próprios, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 57. Para o abono de faltas e/ou recuperação de aulas, o aluno deverá obedecer aos procedimentos a serem seguidos conforme o Decreto-Lei nº 715/69, Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.

Art. 58. Não haverá aproveitamento de conteúdos curriculares entre diferentes níveis de ensino.

Art. 59. Este Regimento se aplica a todos os cursos em andamento e àqueles que serão ofertados após a data da publicação deste documento.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos em andamento deverão ser adequados em, no máximo, 6 (seis) meses após a data da publicação.

Art. 60. Casos omissos serão decididos nos colegiados pertinentes.

Art. 61. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 31 de outubro de 2012.

SERGIO PEDINI
Reitor do IFSULDEMINAS